

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

<u>Claudio Pereira de Souza</u>		Reclamante
<u>Abilio Alves da Silva</u>		Reclamado
Local: Recife	Data: 19.2.75	N.º 370
Objeto	Ind. A . Previo, Férias.	
Espécie: Escrita Verbal	Documentos	
Distribuída à <u>II</u> Junta de Conciliação e Julgamento		
Distribuidor		

Imp. Nacional — 100.262 — 157.091

185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

185/53

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento deste Município, CLAUDIO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da C.P. N° 13.020, série 74a. residente à Rua Conde de Bagnuolo, 35 - Fundão e apresentou a seguinte reclamação contra ABILIO ALVES DA SILVA, domiciliado à Av. Beberibe, 799 nesta cidade; que foi empregado do Reclamado de 23 de Setembro de 1948 a Janeiro do corrente ano; que percebia por produção o salário médio diário de Cr. \$ 30,00; que o Reclamado acabou com o seu ramo de negociação, que era uma moovelaria e a substituiu por uma serraria, decorrendo daí a sua demissão. Reclama o pagamento de Cr. \$ 3.600,00 de indenização de 4 anos, Cr. \$ 900,00 de um mês de aviso prévio e Cr. \$ 600,00 de um período de férias vendido, dando a sua reclamação o valor total de Cr. \$ 5.100,00.

E, para constar, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo Reclamante.

Rosa Dias Coimbra dos Dantos
Chefe de Secretaria.

Claudio Pereira de Souza
Reclamante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife,

à Av. Guararapes, 203, 1º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante,

CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, pessoalmente

Representação, se houver

e o reclamado ABILIO ALVES DA SILVA

, e depois de ouvidos, Representação, se houver na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará, imediatamente, ao Reclamante a importância de Cr. # 500,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação e todos os direitos existentes entre as partes relacionados ao contrato de trabalho ora rescindido. Custas de 47,50, inclusive a taxa de educação e saúde, pró-rata.

INTIMAÇÃO DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DO RECLAME

TERMO DE CONCILIACAO

Do que, para constar, eu Rosa Dias Quênia dos Santos
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr.
Presidente e por ambas as partes.

Amando Malheiros
PRESIDENTE

Cláudio Rezende Cláudio Rezende
Reclamante Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2^a. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos
e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 17,00 horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante

CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, pessoalmente
[representação quando houver]

ABILIO ALVES DA SILVA

[representação quando houver]

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
~~decisão proferida~~
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (quinhen-
tos cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr. 47,50, inclusive a taxa de
Edição e Saúde, pro-rata.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa,
dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir
com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e
por ambas as partes.

Rosa Dias Pinha dos Santos
Chefe de Secretaria

Antonio Pereira de Souza
Reclamante

Abilio Alves da Silva
Reclamado



TERMO DE PAGAMENTO E GUITACÃO



outubro de 1953
Tesouraria dos Bancos

Caro Dr. Cândido
Gabinete
Ministério da Fazenda

CONCLUSÃO

Portaria Desta fogo encerrado o processo
número no Se. Secretaria Distrito 2º
Anexo à Constituição e Juizgamento.

Recife, 24 de março de 1954

Lidrael Abreaga del Lirio

SECRETARIO

Alto do Rio, 24 de março de 1954
Assistente da
24 de março de 1954
Lidrael Abreaga del Lirio

Atestou e depois de leita a comu-
nicado ao Distrital.

Recife, 24 de março.

de 1954

Lidrael Abreaga del Lirio

PRESIDENTE

E JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JULGAMENTO

Nas presentes constatam os presentes
que a parte ré é o Sr. Presidente
que representa pelo ab alega

Recife, 24 de março.

de 1954

Lidrael Abreaga del Lirio

SECRETARIO

QAB-01340

verso não é de sua autoria e que
as suas assinaturas não se acham em
autenticação, e declarando o que acima

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 24 de março de 1954

Sidrauch Hobrega dell'Oliverio

SECRETÁRIO

DE JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Consta dessa legge juntada, que se
segue, a cópia da comunicação que se

segue

24 de março

54

Sidrauch Hobrega dell'Oliverio